



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 034/2022**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº1.306/1995, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Itaituba, **VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o Artigo 3º, Incisos I, II, III e IV e suas respectivas alíneas, inseridos no Capítulo II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO – SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO, da Lei Municipal nº 1.306 de 20 de dezembro de 1995, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 10 (dez) membros mediante participação paritária de representantes de Órgãos Públicos Municipais e Entidades Não Governamentais:**

**I - Do Governo Municipal – 5 (cinco) representantes:**

- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDAS;
- b) Representante da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- d) Representante da Secretaria Municipal de Mineração e Meio Ambiente – SEMMA;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento – SEMAGRA.

**II - Da Sociedade Civil – 5 (cinco) representantes:**

- a) 2 (dois) Representantes dos Usuários ou Organizações de Usuários da Assistência Social;
  - a.1) Aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social,



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
GABINETE DO PREFEITO

organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos; e organização de usuários aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

b) 1 (um) Representante de Trabalhadores do Setor;  
b.1) São legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

c) 2 (dois) Representantes de Entidades ou Organizações de Assistência Social;  
c.1) Conforme Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, no seu Art. 1º São características essenciais das Entidades e Organizações de Assistência Social: realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da Assistência Social.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.804/2006.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARÁ, aos vinte e nove dias do mês de março de 2022.

  
VALMIR CLIMACO DE AGUIAR  
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que **“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº1.306/1995, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e dá outras providências”**.

A presente proposição visa a readequar a estrutura do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, instituído pela Lei Municipal nº 1.306/1995, visto que com o decurso do tempo observou-se a necessidade de adaptação às novas exigências administrativas e adequar-se às novas normativas da Política Nacional de Assistência Social, em especial ao constante na Resolução nº 237/2006 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Cumprе esclarecer que a minuta é resultado de um processo democrático de discussões ocorridas no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social.

Essas as razões que ensejam o encaminhamento desta importante proposição à alta deliberação dessa E. Câmara Municipal.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do presente Projeto de Lei.



**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal